



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES – MG

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.963.959/0001-10, com sede na cidade de Itajubá/MG, na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 890 – Bairro São Judas Tadeu, CEP: 37.504-071, neste ato legalmente por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 12 do Edital, formular a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital estabelece que qualquer pessoa poderá impugná-lo em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. Considerando que a abertura está agendada para o dia **12 de fevereiro de 2026**, a presente manifestação é tempestiva.

2. DO OBJETO IMPUGNADO E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O certame visa o registro de preços para aquisição de veículos tipo Sedan e Mini Van de 07 lugares. Contudo, as especificações técnicas contidas no **Anexo I – Do Objeto** e no **Anexo II – Termo de Referência** apresentam exigências contraditórias e restritivas que prejudicam a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

Itajubá

Av. Presidente Tancredo de A. Neves, 890
São Judas Tadeu – CEP: 37.504-066
Tel (35) 3629-7700 Fax (35) 3623-7700

São Lourenço

R. Damiano Junqueira de Souza, 914
Federal – CEP: 37.470-000
Tel (35) 3332-4766 Fax (35) 3332-4381



2.1. ITEM 01: Incoerência Técnica no Motor e Cilindrada

O Edital estabelece para o Item 01 a exigência de: "**Motor 1.0 Turbo ou superior, com no mínimo 1.5 litro de cilindrada**". Tal redação apresenta um vício técnico intransponível que compromete a lisura do certame, conforme se demonstra:

Impossibilidade Física do Objeto: A cilindrada de um motor é a medida do volume dos seus cilindros. Um motor "1.0" possui, por definição técnica, aproximadamente 1.000 cm³ (ou 1.0 litro) de capacidade. Portanto, é tecnicamente impossível que um veículo seja, simultaneamente, 1.0 e possua cilindrada mínima de 1.5 litros (1.500 cm³).

Violação ao Princípio da Razoabilidade e Clareza: Ao exigir requisitos cumulativos que se excluem mutuamente, o Edital cria uma "cláusula de barreira invisível". Se o licitante oferecer um motor 1.0 Turbo (conforme solicitado na primeira parte da frase), será desclassificado por não atingir 1.5L. Se oferecer um motor 1.5L, poderá ser questionado por não ser o "1.0 Turbo" mencionado.

Restrição à Inovação Tecnológica: Motores modernos de alta eficiência, como o que equipa o **Chevrolet Onix Plus**, utilizam a tecnologia *downsizing* (motores 1.0 Turbo que entregam potência superior a antigos motores 1.6 aspirados). A manutenção da exigência de 1.5L de cilindrada para um motor que já é Turbo não possui qualquer justificativa técnica de desempenho, servindo apenas para restringir a participação de modelos mais econômicos e modernos.

Jurisprudência e Doutrina: O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** e os Tribunais de Contas orientam que o edital deve ser claro e as exigências devem ser indispensáveis à execução do objeto. A contradição presente no item 01 impede o **juízo objetivo** (art. 5º da Lei 14.133/2021), pois deixa à margem de interpretação subjetiva da Comissão qual critério prevalecerá: a classificação (1.0) ou a medida cúbica (1.5).

2.2. ITEM 02: Exigências Restritivas e Direcionamento

O Edital exige, de forma cumulativa, que o veículo de 07 lugares possua motor de 4 cilindros (mínimo 105cv), **transmissão manual** e **bancos em couro ecológico**. Tais

Itajubá

Av. Presidente Tancredo de A. Neves, 890
São Judas Tadeu – CEP: 37.504-066
Tel (35) 3629-7700 Fax (35) 3623-7700

São Lourenço

R. Damião Junqueira de Souza, 914
Federal – CEP: 37.470-000
Tel (35) 3332-4766 Fax (35) 3332-4381



requisitos carecem de fundamentação técnica no Estudo Técnico Preliminar e violam os princípios da competitividade e economicidade:

Restrição por Transmissão Manual: A imposição de câmbio manual é medida que caminha no sentido oposto à evolução tecnológica do setor automotivo. Veículos modernos, como a **Chevrolet Spin LTZ**, utilizam amplamente a transmissão automática, que comprovadamente reduz o desgaste de componentes mecânicos (como embreagem) e diminui a fadiga do condutor em jornadas extensas, o que é vital para o transporte sanitário. Ao exigir apenas a versão manual, a Administração restringe o universo de competidores a modelos específicos ou versões de entrada, muitas vezes menos seguras ou eficientes.

Irrelevância dos Bancos em Couro: A exigência de "banco em material de couro ecológico" configura critério meramente estético e de luxo, sem qualquer impacto na funcionalidade ou segurança do transporte de pacientes. Segundo o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, especificações que não guardam relação direta com o desempenho ou a durabilidade do bem, e que elevam o custo ou restringem a participação, devem ser expurgadas do edital.

Afronta à Proposta Mais Vantajosa: O Estudo Técnico Preliminar (ETP) afirma que o objetivo é garantir "mobilidade, segurança e agilidade". No entanto, ao criar barreiras por meio de itens acessórios (bancos) e construtivos obsoletos (transmissão manual), a Administração impede que empresas ofereçam veículos tecnicamente superiores pelo menor preço.

Direcionamento e Padronização Indevida: Conforme o art. 40, §2º da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento e as especificações devem ampliar a competitividade. A cumulação desses itens aponta para um direcionamento a um modelo específico, o que é vedado pelo art. 9º, I, "a" da Nova Lei de Licitações.

3. DO DIREITO

A fundamentação jurídica da presente impugnação repousa na violação direta aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme regramento da Lei nº 14.133/2021.

Itajubá

Av. Presidente Tancredo de A. Neves, 890
São Judas Tadeu – CEP: 37.504-066
Tel (35) 3629-7700 Fax (35) 3623-7700

São Lourenço

R. Damião Junqueira de Souza, 914
Federal – CEP: 37.470-000
Tel (35) 3332-4766 Fax (35) 3332-4381



3.1. Da Vedação a Cláusulas Restritivas e ao Direcionamento

O art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente ao agente público admitir situações que **“comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório”**.

Ao exigir, no **Item 01**, requisitos tecnicamente excludentes (motor 1.0 com cilindrada de 1.5L), a Administração não apenas cria um objeto inexistente, como afasta veículos modernos e eficientes. No mesmo sentido, no **Item 02**, a exigência de transmissão exclusivamente manual e acabamento em couro atenta contra o art. 9º, inciso I, alínea “c”, que proíbe requisitos **“impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato”**. Tais itens não agregam funcionalidade ao transporte de saúde, servindo apenas como limitadores de marca e modelo.

3.2. Do Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa e Eficiência

O art. 11, inciso I, estabelece que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso. No caso em tela, a Administração Pública está abrindo mão de veículos tecnicamente superiores e mais econômicos (como os modelos com câmbio automático e motores turbo de cilindrada otimizada) em favor de especificações obsoletas ou meramente estéticas.

A doutrina de Marçal Justen Filho ensina que a Administração deve buscar a "melhor solução técnica pelo menor custo". A manutenção de exigências como "bancos em couro" sem justificativa no ETP afronta o **Princípio da Eficiência** (art. 37, CF/88), pois onera o erário sem contrapartida de desempenho.

3.3. Da Necessidade de Justificativa para Critérios de Padronização

Conforme o art. 40, inciso V, da Lei 14.133/2021, a padronização deve basear-se em razões de ordem técnica e econômica objetivamente fundamentadas. A ausência de fundamentação técnica no Termo de Referência para a exclusão de transmissões automáticas — tecnologia hoje padrão em veículos de passageiros de alto desempenho — caracteriza **discricionariedade ilegítima**, passível de nulidade.



4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O **conhecimento e provimento** da presente Impugnação;
- b) A **retificação do Edital no Item 01**, excluindo a exigência de cilindrada de 1.5L para motores 1.0 Turbo, compatibilizando-o com o mercado;
- c) A **retificação do Item 02**, para admitir transmissão automática e excluir a obrigatoriedade de bancos em couro;
- d) A **republicação do Edital** com a reabertura dos prazos legais.

Termos em que pede deferimento.

Itajubá (MG), 09 de fevereiro de 2026

AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.963.959/0001-10
JOSÉ FERNANDO REBELLO DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL

Itajubá

Av. Presidente Tancredo de A. Neves, 890
São Judas Tadeu – CEP: 37.504-066
Tel (35) 3629-7700 Fax (35) 3623-7700

São Lourenço

R. Damião Junqueira de Souza, 914
Federal – CEP: 37.470-000
Tel (35) 3332-4766 Fax (35) 3332-4381